



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|--|---|--|
| | Ano | |
| | As três séries Kz: 463 125.00 | |
| | A 1.ª série Kz: 273 700.00 | |
| | A 2.ª série Kz: 142 870.00 | |
| | A 3.ª série Kz: 111 160.00 | |

SUMÁRIO

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 9/13:

Estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de instituições financeiras bancárias, incluindo o estabelecimento de filial, sucursal e escritório de representação de instituição financeira bancária com sede principal e efectiva de administração em país estrangeiro. — Revoga todas as disposições que contrariam o presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 13/07, de 12 de Setembro, sobre autorização para constituição de instituições financeiras.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1619/13:

Nomeia José Maria Paulo Jota para o cargo de Chefe do Departamento de Videogramas e Fonogramas da Direcção Nacional dos Direitos Autorais.

Despacho n.º 1620/13:

Nomeia Manuel Alberto para o cargo de Chefe do Departamento dos Direitos Autorais da Direcção Nacional dos Direitos Autorais.

Despacho n.º 1621/13:

Nomeia Luzala Wivine Bibita para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 1622/13:

Nomeia Emanuel dos Passos da Silva para o cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas, Protocolo e Acompanhamento às Províncias da Secretaria Geral.

Despacho n.º 1623/13:

Constitui o Grupo Técnico encarregue de elaborar a Conta Gerência de 2012.

Convindo definir os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de instituições financeiras bancárias;

Nos termos das disposições constantes na Lei do Banco Nacional de Angola e na Lei das Instituições Financeiras, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de instituições financeiras bancárias, incluindo o estabelecimento de filial, sucursal e escritório de representação de instituição financeira bancária com sede principal e efectiva de administração em país estrangeiro.

2. O presente Aviso estabelece igualmente os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição no estrangeiro de filiais, sucursais e escritórios de representação de instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se:

- a) a todos os interessados em constituir, em território nacional, uma instituição financeira bancária ou estabelecer filial, sucursal ou escritório de representação, de instituição financeira bancária com sede em país estrangeiro;
- b) às instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Nacional de Angola interessadas em estabelecer uma filial, sucursal ou escritório de representação em país estrangeiro.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 9/13 de 8 de Julho

Havendo a necessidade de se adequar a regulamentação sobre a instrução de pedidos de autorização para a constituição de instituições financeiras bancárias às práticas internacionalmente aceites;

ARTIGO 3.º
(Definições)

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

1. «*Director*»: — responsável por função ou unidade orgânica, que exerça influência significativa na gestão dos assuntos correntes da instituição, que preste informações directamente ao Órgão de Administração, ou dependendo da estrutura organizativa, a um dos membros do Órgão de Administração.

2. «*Grupo económico*»: — conjunto de instituições financeiras, bancárias ou não, e empresas não financeiras, em que existe a relação de domínio de uma para com as demais.

3. «*Grupo financeiro*»: — conjunto de sociedades residentes e não residentes com natureza de instituições financeiras bancárias e não bancárias, com excepção das instituições financeiras ligadas à actividade seguradora e previdência social, em que existe uma relação de domínio por parte de uma empresa-mãe supervisionada pelo Banco Nacional de Angola face às outras sociedades integrantes.

4. «*Partes relacionadas*»: — sócios ou accionistas com participações qualificadas, entidades pertencentes ao grupo económico, ou pessoas com relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo graus, com membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras, considerados directamente ou como beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

5. «*Relação de domínio*»: — «relação de domínio» tal como definido na Lei das Instituições Financeiras.

CAPÍTULO II
Actividade em Angola

SECÇÃO I
Requisitos Gerais de Autorização para a Constituição
de Instituição Financeira Bancária

ARTIGO 4.º
(Princípios gerais da autorização de constituição)

1. A constituição de instituições financeiras bancárias depende de autorização a conceder pelo Banco Nacional de Angola, salvo quando se tratar de filiais e sucursais de instituições financeiras bancárias que tenham a sua sede principal efectiva de administração em país estrangeiro ou estejam em relação de domínio com entidade estrangeira em que depende da autorização a conceder pelo Titular do Poder Executivo, mediante parecer favorável do Banco Nacional de Angola.

2. Os requisitos para a obtenção de autorização para a constituição de uma instituição financeira bancária, incluindo a constituição ou estabelecimento de filial, sucursal ou escritório de representação de instituição com sede efectiva em país estrangeiro, em Angola, devem ser adaptados à dimensão e complexidade da actividade da instituição a constituir, ao seu perfil de risco e à sua importância para a estabilidade do sistema financeiro.

3. O pedido de autorização deve estar adequadamente suportado através da documentação requerida nos termos do presente Aviso, não obstante a solicitação de informação e documentação adicional quando considerada necessária

para uma adequada análise e averiguação do processo de constituição.

4. A autorização da instituição financeira bancária depende da observação dos seguintes requisitos:

- a) idoneidade dos accionistas fundadores;
- b) compatibilidade da capacidade económico-financeira dos accionistas fundadores individualmente considerados de acordo com a dimensão, natureza e objectivo da sua participação, bem como ao projecto pretendido;
- c) conhecimento da origem e controlo dos fundos que farão parte do capital social assim como dos beneficiários efectivos últimos;
- d) demonstração no plano de negócios do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e da viabilidade do próprio plano, nomeadamente no que concerne a:
 - i. recursos financeiros;
 - ii. recursos humanos;
 - iii. sistemas de informação e comunicação;
 - iv. controlo interno e gestão do risco.
- e) permitir o exercício da supervisão prudencial em base individual ou consolidada, bem como a aplicação de medidas correctivas futuras;
- f) demonstração objectiva de todas as obrigações e interesses financeiros do grupo económico do qual a instituição irá fazer parte, no caso das sucursais, ou quando um ou mais accionistas pessoas colectivas detêm uma participação qualificada.

ARTIGO 5.º
(Pedido de autorização de constituição)

1. O pedido de autorização de constituição de instituição financeira bancária e o estabelecimento de filiais e sucursais de instituição financeira bancária com sede principal e efectiva num país estrangeiro, deve ser entregue com a informação e documentação constantes nos Anexos do presente Aviso.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso do estabelecimento de sucursais em território nacional deve ser preenchido o Anexo II do Aviso n.º 11/13, de 3 de Junho, sobre inscrição de registo especial relativamente aos propositos gerentes ou directores.

3. Se o proposto accionista for um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica (*trusts*) ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica, deve ser aplicável, com as devidas adaptações, o preenchimento do Anexo II do presente Aviso.

4. A informação e documentação solicitadas no Anexo III do presente Aviso devem estar em conformidade com a dimensão e complexidade do negócio pretendido.

SECÇÃO II
Requisitos Específicos para o Estabelecimento
de Sucursal e Escritório de Representação

ARTIGO 6.º
(Requisitos de estabelecimento de sucursal)

1. Para o estabelecimento da sucursal em Angola de instituição financeira bancária com sede principal e efectiva de

administração num país estrangeiro, a requerente deve apresentar ao Banco Nacional de Angola os seguintes elementos, emitidos pela autoridade de supervisão do país de origem:

- a) o comprovante de que as operações a realizar pela sucursal estão compreendidas na autorização da instituição financeira bancária;
- b) o montante dos fundos próprios regulamentares da instituição financeira bancária;
- c) o rácio de solvabilidade da instituição financeira bancária;
- d) a descrição pormenorizada do sistema de garantia de depósitos de que a instituição financeira bancária participe e assegure a protecção dos depositantes da sucursal;
- e) a descrição pormenorizada do sistema de indemnização aos investidores de que a instituição financeira bancária participe e que assegure a protecção dos investidores clientes da sucursal.

2. Sempre que os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no país de origem da requerente não determinem a observância dos elementos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior, a autoridade do país de origem da requerente deve indicar expressamente este facto na comunicação a prestar ao Banco Nacional de Angola, não sendo condição de recusa do pedido de autorização de estabelecimento da sucursal.

ARTIGO 7.º
(Escritórios de representação)

Sem prejuízo das condições para abertura de escritórios de representação em Angola previstas no Decreto n.º 37/92, de 7 de Agosto, o pedido de autorização de constituição de escritório de representação deve ser entregue ao Banco Nacional de Angola, no mínimo, com a informação e documentação constantes no Anexo I do presente Aviso, podendo ser solicitados elementos complementares considerados relevantes pelo Banco Nacional de Angola à instrução do processo.

SECÇÃO III
Instrução do Pedido de Autorização

ARTIGO 8.º
(Instrução do pedido de autorização de constituição)

1. Os requerentes devem designar um responsável técnico, mediante procuração, que a todos represente perante as autoridades competentes pela apreciação do pedido de autorização e indicar o domicílio em Angola para efeitos de notificação ou correspondência.

2. O Banco Nacional de Angola notifica o responsável técnico designado pelos requerentes sobre a recepção do pedido de autorização e respectiva documentação e atribuirá um Número Único de Referência (NUR) à instituição, que deve ser expressamente indicado em todas as futuras comunicações com o Banco Nacional de Angola.

3. Caso exista informação e/ou documentação em falta, o Banco Nacional de Angola reserva-se no direito de decidir que a mesma é indispensável para a aferição dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras e demais legislação.

4. Na circunstância referida no número anterior, o Banco Nacional de Angola notifica o responsável técnico desig-

nado pelo(s) requerente(s) sobre a não observância dos pressupostos legais e regulamentares do pedido de autorização de constituição, suspendendo-se, deste modo, os prazos estabelecidos para a instrução do mesmo.

ARTIGO 9.º
(Análise do pedido de autorização de constituição)

1. Em qualquer momento da análise do processo, caso se verifique que o pedido de autorização para constituição de instituição financeira bancária se encontre deficientemente instruído, o Banco Nacional de Angola notifica formalmente o responsável técnico para suprir as deficiências identificadas, nas condições e prazos a estabelecer por si.

2. A prestação de informação/documentação para além do prazo estipulado pelo Banco Nacional de Angola pode determinar a recusa de autorização de constituição de instituição financeira bancária.

3. Em circunstâncias excepcionais, e mediante requerimento fundamentado, poderá o Banco Nacional de Angola decidir prorrogar o prazo estipulado na notificação mencionada.

4. O Banco Nacional de Angola pode solicitar ao(s) requerente(s) quaisquer informações ou procedimentos complementares, efectuar averiguações que considere necessárias ou úteis à decisão do pedido e convocar para entrevista os propostos accionistas fundadores, membros dos órgãos sociais, directores ou gerentes da instituição.

ARTIGO 10.º
(Decisão)

1. A decisão deve ser notificada aos requerentes no prazo de 6 (seis) meses a contar da notificação da recepção do pedido pelos requerentes ou, se for o caso, a contar da recepção das informações complementares solicitadas aos requerentes, mas nunca depois de decorridos 12 (doze) meses sobre a data da entrega inicial do pedido.

2. A falta de notificação nos prazos referidos no número anterior constitui presunção de indeferimento tácito do pedido.

ARTIGO 11.º
(Prazos)

Após a autorização da instituição financeira bancária, os prazos são de 3 (três) meses para a constituição e de 12 (doze) meses para o início da actividade, sem prejuízo do disposto na Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 12.º
(Conformidade do plano de negócios)

1. A actividade da instituição financeira bancária autorizada deve ter em consideração o previsto no plano de negócios entregue.

2. A instituição deve, durante os 3 (três) primeiros exercícios económicos, evidenciar no relatório e contas anuais a adequação das operações realizadas aos objectivos estratégicos definidos no pedido de autorização.

3. Se durante os 3 (três) primeiros exercícios económicos, não se verificar a adequação das operações aos objectivos estratégicos, a instituição deve apresentar uma justificação fundamentada ao Banco Nacional de Angola, podendo este estabelecer condições adicionais para a sua continuidade operacional, fixando um prazo para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Revogação da autorização)

1. A autorização de exercício de actividade bancária em território nacional pode ser revogada com os seguintes fundamentos, além de outros legalmente previstos:

- a) se tiver sido obtida por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos, independentemente da responsabilidade penal que incorrer;
- b) se deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no presente Aviso e na Lei das Instituições Financeiras;
- c) se a actividade da instituição não corresponder ao objecto estatutário autorizado;
- d) se a instituição cessar a actividade.

2. As disposições deste artigo não se aplicam à extinção da sociedade decorrente de fusão, cisão total ou incorporação.

3. A revogação da autorização implica a dissolução e liquidação da instituição.

CAPÍTULO III
Actividade no Estrangeiro

ARTIGO 14.º
(Filiais, sucursais e escritórios de representação)

1. O estabelecimento de filial, sucursal ou escritório de representação no estrangeiro, de instituição financeira bancária autorizada pelo Banco Nacional de Angola, depende de prévia autorização do Banco Nacional de Angola.

2. O estabelecimento de sucursal no estrangeiro depende da observância pela instituição financeira bancária dos seguintes requisitos:

- a) cumprir com os limites operacionais e prudenciais estabelecidos na regulamentação em vigor;
- b) demonstrar o cumprimento dos limites de capital social realizado e fundos próprios regulamentares tendo em consideração as operações que a sucursal pretenda exercer em país estrangeiro.

ARTIGO 15.º
(Autorização de filial, sucursal e escritório de representação)

1. A autorização de estabelecimento de filial, sucursal ou escritório de representação no estrangeiro, de instituição financeira bancária sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, depende da apresentação da informação e documentação constantes no Anexo I e, no caso de filial e sucursal, com a informação constante nas Secções I, II, V e VI do Anexo III do presente Aviso, com as devidas adaptações.

2. Para efeitos de aferição do preenchimento dos requisitos de idoneidade e experiência profissional estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras, relativos aos gerentes ou directores das sucursais e escritórios de representação, deve ser preenchido e entregue o Anexo II do Aviso n.º 11/13, de 3 de Junho, sobre inscrição de registo especial.

3. A concessão de autorização prevista no n.º 1 do presente artigo depende da apresentação de informações, dados e documentos necessários à avaliação das operações activas e passivas daqueles investimentos no estrangeiro de forma a assegurar a supervisão em base consolidada.

ARTIGO 16.º
(Início e encerramento de actividades)

Devem ser comunicados ao Banco Nacional de Angola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva ocorrência, o início e encerramento das actividades da sucursal ou escritório de representação localizado no estrangeiro.

ARTIGO 17.º
(Pedido de instalação)

1. A instituição tem um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da autorização concedida pelo Banco Nacional de Angola, para o estabelecimento da sucursal ou escritório de representação.

2. A inobservância do prazo previsto no presente artigo deve ser justificada ao Banco Nacional de Angola que, a seu critério, poderá prorrogar a autorização concedida por uma única vez.

ARTIGO 18.º
(Autoridades estrangeiras)

As instituições financeiras bancárias sob a supervisão do Banco Nacional de Angola que tenham sucursal ou escritório de representação no estrangeiro devem enviar ao Banco Nacional de Angola os relatórios, as interpelações ou os pedidos de esclarecimento formulados pelas entidades reguladoras ou fiscalizadoras estrangeiras, bem como as respectivas respostas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Documentos)

1. Os documentos oficiais exigidos no presente Aviso devem ter um prazo de validade não superior a 3 (três) meses.

2. No caso de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras ou não-residentes, a demonstração da veracidade das informações prestadas devem ser comprovadas através de qualquer documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente, através de documento equivalente emitido por entidade competente do país de origem.

3. Os documentos destinados a instruir o pedido de autorização de alteração estatutária que estejam redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificado.

ARTIGO 20.º
(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 13/07, de 12 de Setembro, sobre autorização para Constituição de Instituições Financeiras.

ARTIGO 21.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2013.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Constituição de IF Bancária

| Número Único de Referência (NUR): (Para uso do BNA) | Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA) |
|--|--|
| | |

Anexo I – Requerimento**Requerimento para autorização de constituição de instituição financeira bancária**

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras, e, nos termos do Aviso n.º 09/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para constituição de instituições financeiras bancárias, o(s) requerente(s) que pretenda(m) constituir uma instituição financeira bancária deve(m) entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Informações gerais da instituição financeira a constituir (Secção I);
- ▶ Requerimento de autorização à constituição de instituição financeira pelo(s) requerente(s) devidamente assinado por todos os accionistas fundadores ou por representante legal de instituição financeira no caso de abertura de sucursal ou escritório de representação (Secção II);
- ▶ Identificação do responsável técnico pela condução do processo de autorização de constituição (Secção III).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em língua portuguesa e assinado pelo(s) requerente(s), no seguinte endereço:

Secção I – Informação geral

O requerente deve somente preencher os campos aplicáveis ao tipo de instituição financeira bancária que pretende constituir:

1.1 Instituição financeira que pretende exercer actividade em Angola

- a Tipo de instituição financeira a constituir
- i) Instituição financeira constituída em Angola
 - ii) Filial em Angola de instituição financeira estrangeira
 - iii) Sucursal em Angola de instituição financeira estrangeira
 - iv) Escritório de representação em Angola de instituição financeira estrangeira
- b Caso tenha assinalado a opção *a ii)*, *a iii)* ou *a iv)* indique a designação ou denominação social da instituição financeira com sede no estrangeiro
- c Caso tenha assinalado a opção *a ii)*, *a iii)* ou *a iv)* indique a sede principal e efectiva de administração da instituição financeira
- d Caso tenha assinalado a opção *a ii)*, *a iii)* ou *a iv)* indique a nome da autoridade de supervisão da instituição financeira
- e Endereço previsto em Angola

1.2 Instituição financeira autorizada que pretende exercer actividade no estrangeiro

- a Tipo de instituição financeira a constituir
- i) Filial no estrangeiro
 - ii) Sucursal no estrangeiro
 - iii) Escritório de representação no estrangeiro
- b Denominação ou designação social da requerente
- c Número de registo da requerente
- d País onde pretende estabelecer instituição financeira
- e Nome da autoridade de supervisão do País que pretende estabelecer instituição

Secção II – Requerimento

Exmo Sr. Governador

do Banco Nacional de Angola

Nos termos do disposto na Lei das Instituições Financeiras, o(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** da instituição financeira bancária **[preencher com a denominação social]**, com sede em **[preencher com o endereço da sede]** vêm requerer ao Banco Nacional de Angola o deferimento do projecto de **[preencher caso constituição ou estabelecimento]** de **[preencher caso instituição financeira, filial, sucursal ou escritório de representação]** em **[preencher país onde pretende constituir]**

O(s) abaixo(s) assinado(s) declaram, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação do seu projecto.

Mais declara(m) que se encontra(m) consciente(s) de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com o Banco Nacional de Angola podem levar à recusa do requerimento de autorização de constituição, bem como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete(m)-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** da instituição financeira autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: o requerimento deve ser firmado pelo(s) propostos accionista(s) ou por seu(s) representante(s) legal(is), devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído(s) ao(s) representante(s)).

Secção II – Requerimento

Acompanha o requerimento de autorização para constituição de instituição financeira bancária, os seguintes documentos abaixo assinalados:

- | | | |
|-----|---|--------------------------|
| 2.1 | Projecto de estatutos | <input type="checkbox"/> |
| 2.2 | Se aplicável, proposta de acordos parassociais | <input type="checkbox"/> |
| 2.3 | Se aplicável, cópia do contrato de usufruto relativo às participações societárias | <input type="checkbox"/> |
| 2.4 | Se aplicável, certidão de admissibilidade para efeito da designação ou denominação da instituição a constituir | <input type="checkbox"/> |
| 2.5 | Se aplicável, cópia dos estatutos da instituição financeira com sede no estrangeiro devidamente autenticada | <input type="checkbox"/> |
| 2.6 | Se aplicável, certificado emitido pela autoridade de supervisão do país de origem de que as operações da filial, sucursal ou escritório de representação estão compreendidas na autorização da instituição financeira e que não há impedimento a abertura da instituição | <input type="checkbox"/> |
| 2.7 | Se aplicável, comprovativo de um depósito prévio correspondente a cinco por cento do capital social mínimo, podendo este depósito ser substituído por uma garantia bancária aceite pelo Banco Nacional de Angola com prazo mínimo de 6 meses | <input type="checkbox"/> |
| 2.8 | Se pedido de autorização de constituição de escritório de representação, a requerente deve identificar os objectivos estratégicos da instituição financeira com descrição das principais razões que motivaram a operação, o plano de desenvolvimento estratégico e identificação das oportunidades de mercado que justificam operação | <input type="checkbox"/> |

Secção III – Identificação do responsável técnico

Informação sobre o responsável técnico, *i.e.* pessoa de contacto responsável por assegurar todas as comunicações com o Banco Nacional de Angola no âmbito da instrução do pedido de autorização de constituição da instituição financeira.

Nos casos em que uma entidade é designada para o efeito, a mesma deve ser mencionada não obstante a necessidade de identificar a pessoa individual responsável dentro da mesma e respectivo substituto.

3.1 Detalhes do responsável

- | | | |
|---|---|--|
| a | Se aplicável, entidade designada para apoiar no processo de autorização de constituição | |
| b | Nome completo | |
| c | Endereço | |
| d | Contacto telefónico | |
| e | Endereço de e-mail | |

3.2 Detalhes da pessoa de contacto em caso de indisponibilidade do responsável técnico

- | | | |
|---|---------------------|--|
| a | Nome completo | |
| b | Endereço | |
| c | Contacto telefónico | |
| d | Endereço de e-mail | |

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- | | |
|---|--------------------------|
| Fotocópia do documento de identificação | <input type="checkbox"/> |
| Comprovativo de endereço | <input type="checkbox"/> |
| Procuração de poderes devidamente autenticada | <input type="checkbox"/> |

| Número Único de Referência: (NUR) (Para uso do BNA) | Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA) |
|---|--|
| | |

Constituição de IF Bancária

Anexo II – Accionistas

Pessoa colectiva

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido na Lei das Instituições Financeiras, nos termos do Aviso n.º 09/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para constituição de instituições financeiras bancárias, a pessoa colectiva que pretenda participar no capital de uma instituição financeira supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação do representante (Secção I);
- ▶ Identificação da pessoa colectiva (Secção II);
- ▶ Informação que permita aferir a idoneidade da entidade (Secção III);
- ▶ Capital subscrito pelo accionista (Secção IV, 4.1 e 4.2).
- ▶ Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção IV, 4.3 e 4.4);
- ▶ Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção V).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado e devidamente preenchido em língua portuguesa, no seguinte endereço:

Secção I - Representante da pessoa colectiva**1.1 Informação pessoal**

a Nome completo

b Data de nascimento
(dd/mm/aaaa)

c Local de nascimento

d Nacionalidade

1.2 Documento de identificaçãoa Documento
(Passaporte ou Bilhete de identidade)

b Número de identificação

c Data de emissão
(dd/mm/aaaa)

d Local de emissão

e Válido até:
(dd/mm/aaaa)**1.3 Identificação fiscal**

a Número de identificação fiscal

b Local de emissão

1.4 Residência

a Endereço

b Localidade

c Código postal

d País

1.5 Contactos

a Contacto telefónico

b Fax

c E-mail

Secção I – Representante da pessoa colectiva

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Fotocópia do documento de identificação

Procuração de poderes devidamente autenticada

Secção II – Identificação da pessoa colectiva

2.1 Pessoa colectiva

- a Identificação
- b Outra denominação por que seja conhecida
- c Endereço da sede
- d Localidade
- e Código postal
- f País

2.2 Identificação fiscal

- a Número de identificação fiscal
- b Local de emissão

2.3 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

2.4 Informação actualizada sobre as actividades da requerente

2.5 Registo no sector financeiro

- a Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do sector financeiro
 - i) Sim
 - ii) Não
- b Se aplicável, nome da autoridade de supervisão

Secção II – Identificação da pessoa colectiva

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Estatutos ou pacto social da requerente, publicados em Diário da República

Fotocópia do documento de identificação fiscal

Certidão do registo comercial

Estrutura societária e, caso faça parte de um grupo, organigrama completo incluindo descrição dos accionistas ou sócios, actividades desenvolvidas e identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s)

Certificado emitido pela entidade competente do país de origem ou do país onde está localizada a sede efectiva autorizando a sociedade a constituir a sucursal ou participar na instituição financeira, ou justificando que não é necessária a autorização

Documento de autorização do órgão competente da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a participação na instituição financeira

Acordos parassociais dos accionistas ou sócios com participação qualificada na pessoa colectiva

Secção III – Idoneidade

Informação relativa à pessoa colectiva, membros dos respectivos órgãos sociais e a qualquer instituição pertencente ao grupo económico:

- | | | |
|-------------|--|---|
| 3.1 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.2 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.3 | Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.4 | Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.5 | Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.6 | Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.7 | Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.8 | Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.9 | Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.10 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.11 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.12 | Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 3.13 | Indicação de outros aspectos considerados relevantes (e.g. identificação da pessoa ou instituição em causa). | <div style="background-color: #cccccc; height: 80px; width: 100%;"></div> |

Secção III – Idoneidade

Duplicar página

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões *supra* mencionadas, por favor descreva os elementos solicitados:

3.14 Questão que respondeu afirmativamente

- | | | |
|---|---|--|
| a | Número | |
| b | Factos que motivaram a instauração do processo | |
| c | Tipo de crime ou contra-ordenação | |
| d | Data de condenação (dd/mm/aaaa) | |
| e | Pena ou sanção aplicada | |
| f | Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo | |
| g | Fase do processo ou o seu desfecho | |
| h | Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência | |
| i | Natureza do domínio por si exercido | |
| j | Funções exercidas | |
| k | Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença | |
| l | Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade | |

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Certificado de registo criminal dos membros dos órgãos sociais

Certificado de inexistência de dívidas vencidas emitida por autoridade competente

Secção IV – Informação financeira

4.1 Capital social detido na instituição financeira:

a Montante

b Percentagem

c Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (*e.g.* investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

4.2 Identificar os accionistas com participação qualificada na pessoa colectiva:

| Accionista: | Percentagem detida: | Descrição das actividades desenvolvidas pelo accionista: |
|-------------|---------------------|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Secção IV - Informação financeira

4.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa à capacidade económica ou financeira¹:

Demonstrações financeiras individuais e do grupo económico relativas aos três últimos exercícios, certificadas, se exigível, por revisor oficial de contas, incluindo balanço, contas de proveitos e custos (conta de apuramento de resultados) e relatórios anuais, anexos financeiros e todos os restantes documentos

Caso existente, informação sobre a avaliação de risco de crédito da requerente e do seu grupo

Caso a entidade seja uma instituição financeira, indicação da suficiência das garantias financeiras ou do rácio de solvabilidade e outros indicadores que permitam conhecer o nível de adequação dos seus fundos próprios à actividade que exerce

Certificado de inexistência de dívidas vencidas

Se aplicável, cálculo do impacto nos rácios e limites prudenciais aplicáveis

Declaração do imposto industrial relativa aos últimos 3 anos

Certidão negativa de acção de falência ou insolvência

4.4 Juntar a seguinte documentação/informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Identificação das pessoas singulares que, em última instância, detêm ou controlam a requerente, acompanhada do respectivo documento de identificação

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo ou declaração assinada

Informação sobre os meios e a rede utilizados para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados para a aquisição e acordos de financiamento)

¹ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, na requerente ou sobre qualquer accionista ou sócio da requerente.

Secção V – Partes relacionadas

5.1 Obrigações ou interesses financeiros dos sócios ou accionistas da requerente, dos seus cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou de empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas, com:

a Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

| Tipo de relacionamento | Identificação da pessoa ou entidade | Descrição |
|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

b Sociedades financeiras ou não financeiras do grupo económico:

| Tipo de relacionamento | Identificação da entidade | Descrição |
|------------------------|---------------------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

c Membros (ou proposto membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes:

| Tipo de relacionamento | Identificação da pessoa ou entidade | Descrição |
|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Secção V - Partes relacionadas

5.2 Quaisquer outros interesses ou actividades em que está envolvido dos quais possam resultar conflitos de interesse



| Número Único de Referência (NUR): (Para uso do BNA) | Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA) |
|--|--|
| | |

Constituição de IF Bancária

Anexo II – Accionistas

Pessoa singular

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido na Lei das Instituições Financeiras, nos termos do Aviso n.º 09/2013 de 03 de Junho, sobre autorização para constituição de instituições financeiras bancárias, a pessoa singular que pretenda participar no capital de uma instituição financeira bancária supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação do representante (Secção I);
- ▶ Identificação do accionista (Secção II);
- ▶ Informação profissional e académica (Secção III);
- ▶ Informação que permita aferir a idoneidade do accionista (Secção IV);
- ▶ Capital subscrito pelo accionista (Secção V, 5.1).
- ▶ Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção V, 5.2 e 5.3);
- ▶ Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção VI).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado e devidamente preenchido em língua portuguesa, no seguinte endereço:

Secção I – Representante da pessoa singular

No caso de o accionista ter um representante, a pessoa responsável terá que fornecer os seguintes detalhes:

1.1 Informação pessoal

- a Nome completo
- b Data de nascimento (dd/mm/aaaa)
- c Local de nascimento
- d Nacionalidade

1.2 Documento de identificação

- a Documento (Passaporte ou Bilhete de identidade)
- b Número de identificação
- c Data de emissão (dd/mm/aaaa)
- d Local de emissão
- e Válido até: (dd/mm/aaaa)

1.3 Identificação fiscal

- a Número de identificação fiscal
- b Local de emissão

1.4 Residência

- a Endereço
- b Localidade
- c Código postal
- d País

1.5 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

Secção I – Representante da pessoa singular

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Fotocópia do documento de identificação

Procuração de poderes devidamente autenticada

Secção II – Identificação da pessoa singular

Informação pessoal do accionista:

2.1 Informação pessoal

a Nome completo

b Data de nascimento
(dd/mm/aaaa)

c Local de nascimento

d Nacionalidade

2.2 Documento de identificação

a Documento
(Passaporte ou Bilhete de identidade)

b Número de identificação

c Data de emissão
(dd/mm/aaaa)

d Local de emissão

e Valido até:
(dd/mm/aaaa)

2.3 Identificação fiscal

a Número de identificação fiscal

b Local de emissão

2.4 Residência

a Endereço

b Localidade

c Código postal

d País

2.5 Contactos

a Contacto telefónico

b Fax

c E-mail

Secção III – Informação profissional e académica**3.4 Habilitações académicas**

| Formação/Curso | Instituição | Ano de obtenção |
|----------------|-------------|-----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Curriculum Vitae

Diploma(s) das formação(ões) obtida(s)

Se aplicável, último recibo de vencimento

Secção IV – Idoneidade

Informação relativa à pessoa singular, instituição por si dominada ou em que exercesse funções de director, gerente ou membro do órgão social:

- 4.1 Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? Sim Não
- 4.2 Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? Sim Não
- 4.3 Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? Sim Não
- 4.4 Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias? Sim Não
- 4.5 Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? Sim Não
- 4.6 Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? Sim Não
- 4.7 Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? Sim Não
- 4.8 Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? Sim Não
- 4.9 Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias? Sim Não
- 4.10 Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? Sim Não
- 4.11 Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? Sim Não
- 4.12 Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? Sim Não
- 4.13 Indicação de outros aspectos considerados relevantes.

Secção IV – Idoneidade

Duplicar página

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões *supra* mencionadas, por favor descreva os elementos solicitados:

4.14 Questão que respondeu afirmativamente

| | | |
|---|---|--|
| a | Número | |
| b | Factos que motivaram a instauração do processo | |
| c | Tipo de crime ou contra-ordenação | |
| d | Data de condenação (dd/mm/aaaa) | |
| e | Pena ou sanção aplicada | |
| f | Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo | |
| g | Fase do processo ou o seu desfecho | |
| h | Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência | |
| i | Natureza do domínio por si exercido | |
| j | Funções exercidas | |
| k | Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença | |
| l | Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade | |

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Registo criminal

Certificado de inexistência de dívidas vencidas emitida por autoridade competente

Secção V – Informação financeira

5.1 Capital social da instituição financeira:

a Montante

b Percentagem

c Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (e.g. investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

5.2 Juntar a seguinte documentação/informação relativa à capacidade económica ou financeira¹

Declaração de rendimentos emitida pela(s) respectiva(s) entidade(s) patronal(is) nos últimos 3 anos.

Informação detalhada sobre a sua situação e solidez financeira, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, activo e passivo, ónus e garantias.

Informação financeira, incluindo avaliações de risco e relatórios de contas, sobre as sociedades dominadas por si ou de que seja membro do órgão de administração.

Informação sobre o recurso a empréstimos contraídos junto do sistema bancário (emissão de instrumentos financeiros).

Declaração de imposto sobre o rendimento do trabalho relativa aos últimos 3 anos.

Certidão negativa de acção de falência ou insolvência

5.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo ou declaração assinada

Informação sobre os meios e a rede utilizadas para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados)

¹ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, no requerente ou em empresas controladas pelo requerente.

Secção VI – Partes relacionadas

6.1 Obrigações ou interesses financeiros do accionista, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de 1º ou 2º grau, ou de empresas controladas por estes, com:

- a Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

| Tipo de relacionamento | Identificação da pessoa ou entidade | Descrição |
|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

- b Sociedade financeiras ou não financeiras do grupo económico:

| Tipo de relacionamento | Identificação da entidade | Descrição |
|------------------------|---------------------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

- c Membros (ou proposto membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes:

| Tipo de relacionamento | Identificação da pessoa ou entidade | Descrição |
|------------------------|-------------------------------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Secção VI – Partes relacionadas

6.2 Quaisquer outros interesses ou actividades em que está envolvido dos quais possam resultar conflitos de interesse.



Constituição de IF Bancária

Anexo III – Plano de negócios

Plano de negócios da instituição financeira

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido na Lei das Instituições Financeiras, nos termos do Aviso n.º 09/2013 de 03 Junho, sobre autorização de constituição de instituições financeiras bancárias, o(s) requerente(s) deve(m) apresentar um plano de negócios que tenha como preferência a estrutura do presente Anexo:

- ▶ Um resumo da viabilidade do plano de negócios proposto (Secção I);
- ▶ Viabilidade do plano de negócios proposto através da explicitação da estratégia da instituição e do racional da mesma (Secção II);
- ▶ Estrutura accionista prevista e principais mecanismos de governo da sociedade (Secção III);
- ▶ Forma de funcionamento da instituição (Secção IV);
- ▶ Contas previsionais a 3 (três) anos e avaliação do projecto proposto (Secção V);
- ▶ Declaração do(s) requerente(s) sobre a veracidade da informação apresentada, a razoabilidade dos pressupostos assumidos e a firme intenção de implementar o plano de negócios apresentado (Secção VI).

A informação e documentação fornecida deve estar em formato *Word* e deve ser remetida para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado e devidamente preenchido em língua portuguesa, no seguinte endereço:

Secção I – Sumário Executivo

- ▶ Breve descrição do racional subjacente ao plano de negócios
 - As principais razões que motivaram a operação
 - Público-alvo e mercado em que a instituição financeira pretende actuar, produtos e serviços a serem oferecidos e canais de distribuição
 - Descrição do plano de desenvolvimento estratégico, incluindo a identificação das oportunidades de mercado que justificam a operação, a análise da concorrência e descrição da vantagem competitiva da entidade
- ▶ Breve justificação da viabilidade do plano de negócios proposto
 - Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis)
 - Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento

Secção II – Estratégia

2.1. Resumo da estratégia

- ▶ Descrição sintética da estratégia e principais objectivos
 - Objectivos de negócio e risco, incluindo informação sobre o nível de fundos próprios de base (actual e previsto) e da sua suficiência para cobertura dos riscos, com identificação das categorias mais significativas
 - Objectivos das áreas de suporte operacional, contabilístico e tecnológico, incluindo as políticas de controlo interno e gestão do risco
 - Previsão do contributo de cada área para o resultado e volume de proveitos global
- ▶ Justificação da viabilidade do plano de negócios proposto
 - Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis)
 - Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento

2.2. Detalhes da estratégia

- ▶ Identificação dos principais produtos e serviços e projecção dos respectivos *cash-flows*
- ▶ Descrição do tipo de clientes (e.g. privados, outras instituições financeiras)
- ▶ Identificação dos canais de distribuição
- ▶ Descrição da política de pricing
- ▶ Definição da estratégia de marketing

2.3. Análise da concorrência e vantagem competitiva

- ▶ Não carece de notas adicionais

2.4. Plano de implementação da Instituição

- ▶ Definição das fases de implementação, incluindo principais objectivos e meios a envolver para cada uma

Secção III – Governação Corporativa

3.1. Mecanismos de governo da sociedade

- ▶ Descrição detalhada do conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da instituição financeira em articulação com os supervisores, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros
 - Identificação da estrutura accionista
 - Descrição do processo de recrutamento e selecção dos órgãos sociais
 - Identificação das linhas orientadoras da política de remuneração dos órgãos sociais
 - Identificação das linhas orientadoras da política que permite evitar conflitos de interesse
 - Identificação do plano de governança corporativa a implementar, isto é, descrição da composição, modo de funcionamento (incluindo linhas de comunicação e prestação de informação) e distribuição de pelouros do órgão de administração e das comissões especializadas (se aplicável)

3.2. Grupo económico e/ou financeiro

- ▶ Caso pertença ou venha a pertencer a um grupo económico e/ou financeiro
 - Apresentação do organograma do grupo com identificação da natureza do negócio de cada sociedade
 - Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração da empresa-mãe no que respeita ao acompanhamento das participadas, filiais e/ou sucursais
 - Descrição das principais sinergias que se procurarão atingir com outras empresas do grupo e uma previsão das operações de provisão intra-grupo
 - Forma de inclusão e integração na estrutura do grupo e descrição das políticas que regem as relações intra-grupo
 - Políticas e processos relativos às transacções entre sociedades do grupo
 - Descrição das políticas e processos desenvolvidos pela empresa-mãe para todo o grupo: auditoria interna, *compliance*, gestão do risco e outras (incluindo terciarização)

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.1. Ambiente de controlo

4.1.1. Organização interna

- ▶ Organograma com todas as unidades de estrutura, detalhe das respectivas funções com descrição das responsabilidades, dependências orgânicas e funcionais, e número e perfil de recursos humanos
- ▶ Descrição das políticas e processos de controlo mais relevantes, nomeadamente
 - Segregação de funções
 - Contabilidade,
 - Princípios éticos (códigos de conduta)
- ▶ Apresentação de um plano de formação a 3 (três) anos

4.1.2. Terciarização (*Outsourcing*)

- ▶ Caso a instituição tenha ou pretenda ter serviços em terciarização;
 - Descrever e identificar as actividades, os serviços, níveis de serviços e as empresas que tenham ou pretendam ter em terciarização e respectivo racional
 - Descrever a forma de monitorização

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.2. Sistema de gestão do risco

4.2.1. Funções chave

- ▶ Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos das funções chave
 - Gestão de risco
 - *Compliance*

4.2.2. Políticas e processos de gestão do risco

- ▶ Descrição das políticas e processos gestão dos riscos materialmente relevantes
 - Identificação
 - Avaliação
 - Acompanhamento (monitorização)
 - Controlo (designadamente estabelecimento de limites e controlo do seu cumprimento)
 - Realização de testes de esforço ou simulação de crise (*stress-tests*)
 - Recolha, tratamento e divulgação de informação
- ▶ Relativamente à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em específico, devem ser descritas as políticas e processos relativamente a
 - Aceitação de clientes
 - Identificação e diligência, incluindo procedimentos de diligência reforçada e conservação de registos dos clientes, e caso aplicável dos beneficiários efectivos
 - Monitorização de transacções
 - Detecção de operações potencialmente susceptíveis de estarem associadas à prática de actividades criminosas, incluindo procedimentos de comunicação internos e externos em caso de suspeição
 - Programa de formação dos colaboradores

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.3. Sistemas de Informação e Comunicação

4.3.1. Estratégia dos SIC

- ▶ Não carece de notas adicionais

4.3.2. Plano do sistema informático

- ▶ Não carece de notas adicionais

4.3.3. Descrição dos sistemas

- ▶ Descrição da arquitectura completa dos sistemas (incluindo sub-contratação)
- ▶ Descrição dos procedimentos de segurança e controlo a informação e a sistemas (e.g. acesso à rede)
- ▶ Identificação das medidas de recuperação da informação (e.g. redundância, *back-up*)
- ▶ Descrição dos procedimentos para arquivo da informação (frequência, forma, local, duração)

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.4. Monitorização do SCI

- ▶ Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos da função de auditoria interna
- ▶ No caso de constituição, plano de auditoria para os primeiros 12 meses da instituição

Secção V – Análise Económico-Financeira

A análise económico-financeira deve ser facultada numa base individual e caso aplicável, numa base consolidada.

5.1. Contas previsionais – Demonstrações financeiras

- ▶ Com base nos pressupostos assumidos *supra* neste plano de negócios, desenvolver contas previsionais (Balanço, Contas Extrapatrimoniais e Demonstração de Resultados) para cada um dos cenários (base e conservador) a 3 (três) anos utilizando as tabelas *infra* como referência
- ▶ O documento suporte aos valores apresentadas deve ser anexado ao plano de negócios da requerente
- ▶ Explicitação dos principais pressupostos assumidos em cada cenário que deverão estar devidamente fundamentados, entre outros factores, em função da estratégia apresentada na Secção II – Estratégia e da organização prevista para a instituição indicada na Secção IV – Funcionamento da Instituição
- ▶ No caso do cenário conservador, explicitar a estratégia para reverter a situação

BALANÇO

| | T1 | | T2 | | T3 | |
|---|------|----------|------|----------|------|----------|
| | Base | Conserv. | Base | Conserv. | Base | Conserv. |
| ACTIVO | | | | | | |
| Disponibilidades | | | | | | |
| Aplicações de liquidez | | | | | | |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivados | | | | | | |
| Créditos no sistema de pagamentos | | | | | | |
| Operações cambiais | | | | | | |
| Créditos | | | | | | |
| Clientes comerciais e industriais | | | | | | |
| Outros valores | | | | | | |
| Inventários comerciais e industriais e adiantamentos a fornecedores | | | | | | |
| Imobilizações | | | | | | |
| <hr/> | | | | | | |
| PASSIVO | | | | | | |
| Depósitos | | | | | | |
| À ordem | | | | | | |
| A prazo | | | | | | |
| Outros depósitos | | | | | | |
| Captações para liquidez | | | | | | |
| Captações com títulos e valores mobiliários | | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivados | | | | | | |
| Obrigações no sistema de pagamentos | | | | | | |
| Operações cambiais | | | | | | |
| Outras captações | | | | | | |
| Adiantamentos de clientes | | | | | | |
| Outras obrigações | | | | | | |
| Fornecedores comerciais e industriais | | | | | | |
| Fornecedores comerciais e industriais | | | | | | |
| Provisões para responsabilidades prováveis | | | | | | |
| Provisões técnicas | | | | | | |
| <hr/> | | | | | | |
| INTERESSES MINORITÁRIOS | | | | | | |
| Capital social | | | | | | |

Reserva de actualização monetária do capital social
 Reservas e fundos
 Resultados potenciais
 Resultados transitados
 Dividendo antecipados
 Resultados da alteração de critérios contabilísticos
 Acções ou quotas próprias em tesouraria

FUNDOS PRÓPRIOS

Capital social
 Reserva de actualização monetária do capital social
 Reservas e fundos
 Resultados potenciais
 Resultados transitados
 Dividendo antecipados
 Resultados da alteração de critérios contabilísticos
 Acções ou quotas próprias em tesouraria

Total do passivo + Fundos Próprios + Interesses Minoritários + Fundos Próprios

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

| | T1 | | T2 | | T3 | |
|--|------|----------|------|----------|------|----------|
| | Base | Conserv. | Base | Conserv. | Base | Conserv. |
| Responsabilidades perante Terceiros | | | | | | |
| Títulos e Valores Mobiliários | | | | | | |
| Valor de Referência dos Instrumentos Financeiros Derivados | | | | | | |
| Operações cambiais | | | | | | |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

| Conta básica | T1 | T2 | T3 | | |
|--------------|------|----------|------|----------|------|
| | Base | Conserv. | Base | Conserv. | Base |

Resultado de intermediação financeira
Margem financeira

Proveitos de instrumentos financeiros activos
Proveitos de Aplicações de Liquidez
Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários
Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados
Proveitos de Créditos

(-) Custos de instrumentos financeiros passivos
Custos de Depósitos
Custos de Captações para Liquidez
Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários
Custos de Instrumentos Financeiros Derivados
Custos de Outras Captações

Resultados de negociações e ajustes ao valor justo
Resultados de operações cambiais
Resultados de prestação de serviços financeiros

(-) Provisões para créditos de liquidação duvidosa e prestação de garantias
Resultados de planos de seguros, capitalização e saúde complementar

Resultado Operacional

Resultados com Mercadorias, Produtos e Outros Serviços

Outros proveitos e custos operacionais

Custos administrativos e de comercialização

Pessoal

Fornecimentos de terceiros

Impostos e taxas não incidentes sobre o resultado

Penalidades aplicadas por autoridade reguladoras

Custos com pesquisa e desenvolvimento

Provisões específicas para perdas com clientes comerciais e industriais

Outros custos administrativos de comercialização

Provisões específicas para perdas com inventários comerciais e industriais

Depreciações e amortizações

Recuperação de custos administrativos e de comercialização

Provisões sobre outros valores e responsabilidades prováveis

Resultados de Imobilizações

Outros custos e proveitos operacionais

Resultados da actualização Monetária

Resultado antes de Imposto e Outros Encargos

Resultado não operacional

Resultado Corrente Líquido

Interesses minoritários

Resultado do Exercício

5.2. Avaliação do projecto

- ▶ Fornecer um *Cashflow* previsional (Mapa de fluxos de caixa) a 3 (três) anos (em ambos os cenários)
- ▶ Apresentar a Taxa Interna de Rentabilidade – TIR (*Internal Rate of Return – IRR*) do investimento (em ambos os cenários)
- ▶ Apresentar a Período de recuperação (*Payback Period*) do investimento (em ambos os cenários)
- ▶ Apresentar o Valor Actual Líquido – VPL (*Net Present Value – NPV*) a 3 (três) anos (em ambos os cenários)

Secção VI – Declaração

O(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** instituição financeira **[preencher a denominação social]**, declara(m), sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer informações que possam ser relevantes para a análise da viabilidade do plano de negócios apresentado.

Mais declara(m) que a informação fornecida está de acordo com os requisitos legais e regulamentares e os pressupostos assumidos são razoáveis tendo em conta a situação macroeconómica do sector financeiro Angolano.

E compromete(m)-se ainda a implementar o plano de negócios apresentado, sendo que incumprimento do mesmo pode resultar no estabelecimento de condições adicionais para a continuidade operacional da instituição, de acordo com o do Aviso N.º 09/2013 de 03 de Junho sobre autorização de constituição de instituições financeiras bancárias, ou na cessação da actividade nos termos no disposto na Lei das Instituições Financeiras.

Por fim, o(s) abaixo assinado(s), autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente plano de negócios.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: o requerimento deve ser firmado pelos propostos accionistas ou por seus representantes legais, ou, no caso de estabelecimento de sucursais em território nacional de instituição financeira com sede principal e efectiva num país estrangeiro, pelo representante da instituição, devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes).

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1619/13 de 8 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É José Maria Paulo Jota nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Videogramas e Fonogramas da Direcção Nacional dos Direitos Autorais.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1620/13 de 8 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea f) do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Manuel Alberto nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento dos Direitos Autorais da Direcção Nacional dos Direitos Autorais.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1621/13 de 8 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de Chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Luzala Wivine Bibita nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1622/13 de 8 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Emanuel dos Passos da Silva nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas, Protocolo e Acompanhamento às Províncias da Secretaria Geral.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.